



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI N.º 565 - DE 16 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinado à capacitação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município, como meio de assegurar o bem estar social.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão constituídos de:

I - dotações Orçamentárias;

II - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão destinados para custear eventos de divulgação das potencialidades do município, para financiamentos e apoio a investimentos produtivos da cadeia de serviços turísticos, podendo ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira local, observados os seguintes princípios básicos:

I - da preservação da integridade patrimonial do fundo;

II - maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades turísticas do município, como meio de assegurar o bem estar social, observando as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

PARAGRAFO ÚNICO - Poderão ter acesso a estes recursos as propostas tanto de pessoas jurídicas como pessoas físicas.

Art. 5º - O fundo Municipal do Turismo - FUMTUR tem como propósitos principais:

I - fomento de atividade relacionada ao Turismo no município visando a geração de empregos, bem como o aumento da renda para trabalhadores e empresários;

II - melhoria da infra estrutura turística;



III - incentivar a divulgação das atrações turísticas de São Miguel do Araguaia e seus produtos;

IV - realizar treinamentos para os profissionais vinculados ao turismo;

V - promover eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendam a demanda de recreação de lazer no município;

VI - manter os serviços de Turismo no município;

VII - adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR poderão ser aplicados em:

I - financiamentos;

II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III - estudos e pesquisas que orientam programas setoriais para expansão de oportunidades de investimentos no turismo;

IV - ações de marketing e divulgação;

V - outras não previstas, sempre voltadas aos interesses sócio-econômicos de divulgação do município.

PARAGRAFO ÚNICO - São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 7º - À administração e à representação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR caberá a uma diretoria executiva integrada por:

I - presidente - responsável pela Pasta de Turismo;

II - vice-presidente - assessor da Secretaria Municipal de Administração;

III - tesoureiro - Secretário Municipal de Finanças;

IV - secretário - responsável pela pasta do Meio Ambiente;

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros da diretoria serão nomeados, por decreto próprio e não terão pagamento complementar, específico para o exercício destas funções em face de sua revelância.

Art. 8º - A competência da gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será distribuída da seguinte maneira:

I - compete à Administração Municipal;



a) prover o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;

b) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

a) coordenar, incentivar e promover o turismo municipal;

b) estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município de São Miguel do Araguaia, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

c) orientar o governo municipal na administração de pontos turísticos do município;

d) acompanhar, orientar a implantação, atualizar o plano diretor de turismo;

e) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

f) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

g) estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido para recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

h) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

i) promover, em conjunto com o Poder Público, os eventos do calendário anual, destinados à divulgação do município;

III - compete ao agente financeiro;

a) confeccionar, analisar e aprovar o cadastro dos beneficiários;

b) encaminhar as solicitações de financiamento analisadas ao presidente do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

c) liberar recursos aos beneficiários conforme cronograma aprovado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, após comunicação expressa do presidente;

d) responsabilizar-se pelo recebimento das parcelas dos financiamentos, pelas cobranças e possíveis medidas de ação judicial;

e) responsabilizar-se pelo risco dos créditos concedidos e aprovados dentro das normas operacionais.

IV - Compete ao Presidente:

a) apresentar à diretoria do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR o resultado das análises elaboradas pelo Agente Financeiro para sua priorização e aprovação;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



b) autorizar o Agente Financeiro a liberar os recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR;

c) acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro dos projetos;

d) gerenciar os recursos disponíveis no Agente Financeiro de forma a maximizar os rendimentos dos saldos disponíveis;

e) manter o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR informado do andamento dos financiamentos;

V - Compete à Diretoria do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

a) deliberar sobre os casos omissos;

b) conferir os lançamentos contábeis anualmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatório à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR;

c) gerir recursos do fundo;

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de junho de 2009.

ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi feita uma cópia do presente Lei no plano desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 16 / 06 / 09

Stampa
Enaity Mencia Parreira Veloso
Séc. de Adm. e Planejamento